ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n – Centro – Jardim do Mulato – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CÓDIGO:	ÓRGÃO SOLICITANTE:
	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI

DETALHAMENTO:

ITEM		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01		**Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.**	Unid.	01

FORMA DE PAGAMENTO:	PRAZO DA PRESTAÇÃO:
Parcelado/Mensal	12 (doze) meses

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se pela necessidade que tem o Poder Legislativo de dispor dos serviços de profissional capaz de prestar informações, esclarecer dúvidas que envolvam assuntos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, acompanhar os atos praticados pela Câmara Municipal, bem como atuar na defesa dos interesses da Câmara Municipal na esfera administrativa e/ou judicial.

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO SOLICITANTE	DATA SOLICITAÇÃO:
EDILSON DA SILVA SANTOS **Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato**	02/01/2017

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido acima por culpa da CONTRATANTE, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Classificação Funcional: 01.031.0001.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo

Jardim do Mulato - PI, 02 de janeiro de 2017.

Tágila da Silva Ferreira

TÁGILA DA SILVA FERREIRA
TESOUREIRA

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI**, com sede administrativa localizada na Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n, Centro, Jardim do Mulato PI, inscrita no CNPJ: 63.343.719/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **EDILSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1417594 SSP/PI e do CPF nº 721.922.593-87, residente domiciliado no Município de Jardim do Mulato - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato, segunda as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica** pela CONTRATADA, sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e subordinação hierárquica, podendo atuar tanto no âmbito administrativo quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº __/2017, realizado nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ (_____)**, perfazendo o **total de R$ (_____) durante** a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês, por meio de depósito bancário na conta mantida pelo CONTRATADO no **Banco, Agência nº _____, Conta nº___.**

3.3. No caso de necessidade de prestação de serviços fora do Município de Jardim do Mulato - PI ou de Teresina/PI, o CONTRATADO fará jus a diária, a ser paga no mesmo valor da diária fixada para o Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato -PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

5. São deveres do CONTRATADO:

5.1. Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.3. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. As despesas de locomoção e hospedagem do CONTRATADO correrão por conta da CONTRATANTE.

6.4. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.5. A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 01.01.00
Classificação Funcional: 01.031.0001.2001.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e/ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de Jardim do Mulato Piauí-PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

Jardim do Mulato (PI), 02 de Janeiro de 2017.

EDILSON DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - PI

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n – Centro – Jardim do Mulato – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Reconheço a necessidade da solicitação supra.

Autorizo sejam tomadas as providências necessárias para a imediata solução do problema, devendo essa Comissão Permanente de Licitação contratar diretamente a empresa que apresentar melhor proposta de preços, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Jardim do Mulato - PI, 02 de janeiro de 2017.

EDILSON DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - PI

PARECER TÉCNICO

Contratação direta. Serviços técnicos especializados. Assessoria e consultoria jurídica, Licitação, Inexigibilidade.

A Câmara Municipal de Jardim do Mulato - Piauí (PI), ente de direito público, necessita da prestação de serviço de empresa ou profissional da área jurídica, tendo em vista a necessidade de receber orientação, informações, esclarecimento de dúvidas que envolvam assuntos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, acompanhamento dos atos praticados pela Câmara Municipal.

A Lei 8.666/93, prevendo a necessidade desta contratação e partindo do pressuposto de que os serviços em referência exigem elevado grau de confiança, estabelece que:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> (...)
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

A lei confere aos órgãos públicos a faculdade de contratar diretamente, sem a formalização de processo licitatório, empresas ou profissionais notoriamente especializados, desde que se possa demonstrar a natureza singular desses serviços.

A inexigibilidade da licitação decorre da impossibilidade de competição entre os profissionais, quer pela especificidade da área, quer pelos objetivos a serem alcançados pela entidade pública.

O serviço técnico profissional especializado é aquele prestado por quem, além da habilitação profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, seja através de cursos ou de serviços da mesma natureza prestados na área.

São serviços que a entidade deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo com o grau de confiabilidade que a mesma deposite na especialização do contratado, em razão da experiência que ele possui, adquirida ao longo dos anos de profissão.

Portanto, os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação são: a) ter o serviço natureza singular; e b) o contratando ter notória especialização no ramo respectivo.

No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional exerce seu mister de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade do profissional a ser contratado, na área que se necessita de sua atuação.

Verifica-se que qualquer procedimento licitatório é de interesse público, e consequentemente necessita ser tratado como tal, e realizado da melhor forma possível, com observância dos ditames legais, e sob a orientação dos melhores profissionais.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Logo, presentes os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, entende-se ser perfeitamente possível a contratação direta para a prestação dos serviços técnicos especializados.

É o parecer, s.m.j.

Jardim do Mulato - PI, 02 de janeiro de 2017.

Francisco José Alves de Araújo
FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n – Centro – Jardim do Mulato – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45

A Senhora ALDERANE DE SOUSA LIMA

Endereço: Rua Buriti dos Lopes, 1431, São Pedro
Teresina – PI

Assunto: Solicitação de Proposta de Preços

A Câmara Municipal de Jardim do Mulato - PI, vem, por meio deste, solicitar proposta de preço para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício de 2017, a proposta de preço deve ser conforme o projeto básico, em anexo.

Jardim do Mulato – PI, 03 de Janeiro de 2017.

Francisco José Alves de Araújo
FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CPL

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI
Rua Martinho Soares Nascimento, s/n
Centro - Jardim do Mulato

Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor Presidente da CPL,

Apresento a Vossa Senhoria a proposta relativa aos **serviços de assessoria e consultoria jurídica.**

O valor global dos serviços oferecidos é de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Câmara Municipal de Jardim do Mulato/PI fica desobrigada de qualquer responsabilidade, não cabendo à proponente direito a qualquer indenização ou reembolso.

Teresina/PI, 04 de janeiro de 2017.

ALDERANE DE SOUSA LIMA
Advogada – OAB/PI nº12.072

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EXELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

A Comissão Permanente de Licitação vem à presença de V. Exª. apresentar o resultado dos trabalhos referentes ao presente procedimento de inexigibilidade de licitação.

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94 e demais legislação pertinente, a Comissão Permanente de Licitação decidiu em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante dos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III e V da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal. Senão, vejamos:

> "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...
> (...)
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";
>
> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> (...)
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> (...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

Além do profissional ter cotado o melhor preço, transmitiu uma confiabilidade, requisito indispensável mediante uma contratação, podendo assim realizar um trabalho relevante para a Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI.

O conceito do profissional, para o efeito de caracterização da notória especialização, foi aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscritos nessa disposição legal, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento. Observe-se, todavia, que a norma ofertou rol meramente exemplificativo, não esgotando as situações que podem embasar a verificação dessa condição de notoriedade do profissional ou empresa.

Cumpre notar que, ao referir-se, no art. 25, II, aos *serviços técnicos profissionais especializados,* faz a Lei de Licitações alusão direta às atividades que, de forma meramente exemplificativa, se acham enumeradas no art. 13, relativas a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Vistas em sua acepção comum cada uma das palavras que compõem a locução *notória especialização,* possível se faz, de logo, antever o significado que a ela se desejou emprestar, o que vem a facilitar, de certo modo, o seu emprego em face das diversas situações concretas. O *notório,* como não se ignora, é aquilo que é do conhecimento de todos; o que é público. A *especialização* é o ato ou efeito de especializar; é adotar uma especialidade, distinguir-se, singularizar-se.

Com base nesses fundamentos, bem como no Parecer Técnico integrante desse processo, esta Comissão Permanente de Licitação, **opinou** pela contratação da Profissional **ALDERANE DE SOUSA LIMA**, constatando assim, que a mesma transmitiu confiabilidade e tornou oportuna sua contratação.

Ademais, a referida profissional apresentou proposta de preço compatível com o preço praticado no mercado para realização dos serviços, com o valor global de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), o valor global a ser pago por seus serviços.

Diante do exposto, esta Comissão indica a contratação de **ALDERANE DE SOUSA LIMA** por ter apresentado melhor proposta de preço para Câmara Municipal de Jardim do Mulato - PI, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Exa., para, se assim entender, homologar o presente procedimento.

Jardim do Mulato - PI, 05 de janeiro de 2017.

Francisco José Alves de Araújo
FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n – Centro – Jardim do Mulato – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente,

À vista das manifestações anteriores, esta Comissão reconhece a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, c/c Art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93 e Parecer Técnico, para contratação direta de **ALDERANE DE SOUSA LIMA**, conforme proposta apresentada no processo.

Esta Comissão submete o presente à apreciação de Vossa Excelência para ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Jardim do Mulato - PI, 05 de janeiro de 2017.

Francisco José Alves de Araújo
FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n – Centro – Jardim do Mulato – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45

DESPACHO DO PRESIDENTE

ACOLHO a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o Art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Técnico, **RATIFICO** A INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de **ALDERANE DE SOUSA LIMA.**

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Jardim do Mulato (PI), 05 de Janeiro de 2017.

EDILSON DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n – Centro – Jardim do Mulato – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO, para que surta efeitos legais e jurídicos, o objeto do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, para contratação de profissional especializado para prestação de **serviços de assessoria e consultoria jurídica,** determinando a contratação de **ALDERANE DE SOUSA LIMA**, nos termos da proposta apresentada.

Jardim do Mulato (PI), 05 de Janeiro de 2017.

EDILSON DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n – Centro – Jardim do Mulato – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, para contratação de profissional especializado para prestação de **serviços de assessoria e consultoria jurídica,** e com base no parecer jurídico constante dos autos, **HOMOLOGO**, para que surta efeitos legais e jurídicos, o presente procedimento de inexigibilidade. Por conseguinte, determino a contratação de **ALDERANE DE SOUSA LIMA,** nos termos da proposta apresentada.

Jardim do Mulato (PI), 05 de Janeiro de 2017.

EDILSON DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n – Centro – Jardim do Mulato – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45

DESPACHO DO PRESIDENTE:

À CPL, para emissão das vias do contrato.

Jardim do Mulato (PI), 05 de Janeiro de 2017.

EDILSON DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - PI

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI E ALDERANE DE SOUSA LIMA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO– PI**, com sede administrativa localizada na Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n, Centro, Jardim do Mulato PI, inscrita no CNPJ: 63.343.719/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **EDILSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1417594 SSP/PI e do CPF nº 721.922.593-87 , residente domiciliado no Município de Jardim do Mulato - PI, doravante denominada **CONTRATANTE,** e **ALDERANE DE DOUSA LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 2630705, e CPF n° 036345753-44, residente e domiciliada na Rua Buriti dos Lopes, n° 1434, São Pedro, Teresina-PI, inscrita na OAB/PI n° 12.072, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica** pela CONTRATADA, sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e subordinação hierárquica, podendo atuar tanto no âmbito administrativo quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pela CONTRATADA no competente Processo de Inexigibilidade de

Licitação nº 001/2017, realizado nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o **total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês, por meio de depósito bancário na conta mantida pela CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 1122-3 Conta Corrente nº 21438-8.**

3.3. No caso de necessidade de prestação de serviços fora do Município de Jardim do Mulato - PI ou de Teresina/PI, a CONTRATADA fará jus a diária, a ser paga no mesmo valor da diária fixada para a Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência de 02.01.2017 a 31.12.2017.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

5. São deveres da CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo

comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. As despesas de locomoção e hospedagem da CONTRATADA correrão por conta da CONTRATANTE.

6.4. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.5. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Classificação Funcional: 01.031.0001.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de Jardim do Mulato - PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

Jardim do Mulato (PI), 06 de Janeiro de 2017.

EDILSON DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Jardim do Mulato – PI

ALDERANE DE SOUSA LIMA
OAB/PI n° 12.072
CPF: 036.345.753-44

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MINICIPAL DE ISAIAS COELHO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato 001/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2017.

OBJETO: Contratação de serviços técnico de assessoria contábil.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Isaías Coelho – PI.

CONTRATADO: RN CONTABILIDADE S/S CNPJ: 15.119.029/0001-64, com endereço na Travessa Firmino Rodrigues, Nº 293, SALA 101, centro, Picos – PI, CEP: 64.600-078.

VALOR TOTAL: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Doze Meses (02/01/2017 a 31/12/2017).

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: *Caput* do Artigo 25 e Inciso II da Lei 8.666/93.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Suzivaldo Vieira Costa.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
CEP: 64.495-000 – JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45

Portaria nº 004/2017, de 16/01/2017.

No uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LETÍCIA BEATRIZ VERAS GONÇALVES**, portadora do Documento de Identificação R.G: 3.381.826 SSP-PI e CPF: 063.675.583-57, para exercer o Cargo em comissão de Controladora Interna, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Jardim do Mulato – PI, 16 de janeiro de 2017.

Edilson da Silva Santos
Presidente da Câmara Municipal

Numerada, publicada a presente portaria aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 001/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
CONTRATADA: ALDERANE DE SOUSA LIMA – OAB/PI Nº 12.072
OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).
AMPARO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei n.º 8.666/93.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.
VIGÊNCIA: De 02.01.2017 até 31.12.2017.
DATA: 06.01.2017.

EDILSON DA SILVA SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

ALDERANE DE SOUSA LIMA
OAB/PI Nº 12.072
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 002/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
CONTRATADA: ATC - ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA - CRC nº 190/PI
OBJETO: Serviços de Assessoria Técnica Contábil
VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
AMPARO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.
VIGÊNCIA: De 02.01.2017 até 31.12.2017.
DATA: 06.01.2017.

EDILSON DA SILVA SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ATC – Assessoria Técnica e Contábil LTDA.
CRC/PI nº 5.448
CONTRATADA